



ASSOCIAÇÃO SERPIÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação SERPIÁ - Serviços e Programa para a Infância e Adolescência, doravante designada simplesmente SERPIÁ, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de entidade associativa, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, tendo como endereço a rua XV de Novembro, nºs 2020 e 2030, interligados – bairro Alto da XV.

Art. 2º A SERPIÁ tem por objetivo social contribuir para a prevenção e o restabelecimento da saúde mental de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades a SERPIÁ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, observando igualmente os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Para cumprir seu objetivo social, a SERPIÁ atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que tenham como finalidade:

- a) desenvolver programas de promoção em saúde mental e intervenção terapêutica;
- b) promover projetos que incentivem a produção cultural de crianças e jovens;
- c) oferecer apoio e assessoria a instituições escolares, principalmente àquelas cujos alunos estejam inseridos nos projetos ou programas da SERPIÁ;
- d) estimular e promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à saúde mental;

e) estabelecer parcerias com os diversos segmentos sociais que visem à atenção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas com necessidades especiais;

f) estimular e desenvolver ações que visem à promoção da ética, da cidadania e de outros valores universais.

Art. 4º A SERPIÁ não distribuirá entre seus associados, conselheiros, coordenadores, empregados ou eventuais doadores, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º Os associados de qualquer categoria e os conselheiros da SERPIÁ não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados pela SERPIÁ, sendo o exercício de suas funções considerado como prestação de relevantes serviços à coletividade.

§ 3º - A SERPIÁ responsabilizar-se-á pela remuneração de profissionais para a coordenação e execução das atividades técnicas e administrativas necessárias à consecução das suas finalidades.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a SERPIÁ organizar-se-á em unidades de prestação de serviços internas e externas, podendo inclusive estabelecer novos endereços de atendimento, que se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Serão admitidas como associadas da SERPIÁ todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se propuserem a colaborar para a consecução dos objetivos da entidade e a aderir plenamente aos termos e condições deste Estatuto.

Art. 7º A SERPIÁ será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores;

II - associados benfeitores;

III - associados honorários;

IV - associados contribuintes pessoas físicas;

V - associados contribuintes pessoas jurídicas

§ 1º - São considerados associados:

I - Fundadores – aqueles que participaram da assembléia de fundação da SERPIÁ e subscreveram a ata de sua constituição;

II - Benfeitores – aqueles que, indicados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral, trazem contribuições de natureza econômica, institucional e técnico-científica para a SERPIÁ;

III - Honorários – aqueles que, indicados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral, são reconhecidos pelas ações e atividades em prol da SERPIÁ e por sua atuação na promoção e defesa de causas de relevância social.

IV - Contribuintes - aqueles que contribuem financeiramente de forma periódica com a SERPIÁ.

§ 2º. O associado contribuinte será admitido mediante inscrição proposta por escrito por qualquer associado e encaminhada para referendo do Conselho Deliberativo, dentre pessoas físicas ou jurídicas que cumpram os requisitos previstos no art. 6º deste Estatuto.

§ 4º - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º São direitos de todos os associados:

a) participar de todas as assembléias, com direito a voz, observado, em relação ao direito de voto, o disposto no art. 9º;

b) promover a convocação da Assembléia Geral, por requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados, conforme o disposto no art.20, inciso III;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões e propostas que atendam aos interesses e objetivos da SERPIÁ;

d) participar das reuniões, seminários, encontros e outras atividades que não sejam de natureza estritamente clínica.

Parágrafo único. O associado poderá, a qualquer tempo, pedir seu desligamento da entidade, mediante correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ, conforme o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 9º. O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados fundadores e associados contribuintes pessoas físicas, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno da SERPIÁ, observado o disposto no art. 40.

Parágrafo único. Somente podem candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ os associados fundadores e associados contribuintes pessoas físicas que tenham cumprido os deveres previstos no artigo 10 deste Estatuto.

Art. 10. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste estatuto, bem como nos regimentos e normas internas da SERPIÁ;
- b) acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) trabalhar em prol dos objetivos da SERPIÁ, respeitando as disposições deste Estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio da SERPIÁ;
- e) comunicar aos órgãos superiores eventuais faltas ou irregularidades cometidas por conselheiros, associados, coordenadores técnicos ou convidados;
- f) abster-se, nas dependências da SERPIÁ ou em outras por ela utilizadas, e em quaisquer circunstâncias, de promover manifestações ou discussões de caráter político-partidário, religioso ou de natureza pessoal;
- g) tratar com urbanidade e respeito os conselheiros, coordenadores, empregados, voluntários e demais associados;
- h) efetuar em dia o pagamento de suas contribuições financeiras, em consonância com os atos administrativos expedidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações da SERPIÁ.

Art. 12. Os associados detentores de mandato eletivo, no exercício de cargo para o qual foram eleitos pela Assembléia Geral, serão responsabilizados por atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Parágrafo único. Os associados que, no exercício de sua função na SERPIÁ, vierem a praticar atos lesivos ao patrimônio e aos interesses da entidade, deverão ressarcir os danos causados, na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Art. 13. Os associados são responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos e danos causados à SERPIÁ, por dolo ou culpa, praticados por si, dependentes e convidados, bem como pelo pagamento de contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão.

Art. 14. Serão excluídos da SERPIÁ os associados que, por ação ou omissão, deixarem de observar os deveres previstos no art. 10, nos termos e condições a serem definidos no Regimento Interno, observado o disposto no art. 18, inciso X, do presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da SERPIÁ

Art.15. A SERPIÁ é constituída e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenação Executiva Geral.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16. A Assembléia Geral é o órgão soberano da SERPIÁ, que detém o poder originário, devendo o seu funcionamento e as suas deliberações atender aos pressupostos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com quorum de no mínimo metade dos membros, em primeira convocação, e de qualquer número destes, em segunda convocação, meia hora após.

Art.18. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos;

II - eleger, dentre os membros do Conselho Deliberativo, por maioria simples, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus associados, quaisquer integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive seu Presidente e Vice, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim;

IV - decidir sobre as alterações do estatuto, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos seus associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e no parágrafo 2º do art. 21;

V - decidir sobre a extinção da SERPIÁ, por decisão da maioria absoluta dos seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

VI - aprovar a proposta de programação anual da SERPIÁ, submetida pelo Conselho Deliberativo;

VII – apreciar relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Deliberativo, discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

VIII – decidir sobre a oportunidade e conveniência de alienar, onerar ou permutar bens patrimoniais, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 21;

IX – dar posse aos eleitos para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

X – aprovar critérios propostos pelo Conselho Deliberativo para admissão e exclusão de associados.

Parágrafo único. Para alteração do artigo 22, parágrafo 1º serão necessários 2/3 (dois terços) de votos favoráveis de todos os associados com direito a voto.

Art. 19. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ, que terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ, a presidência da Assembléia Geral será exercida por seu substituto estatutário, observado o disposto no parágrafo 2º.

§ 2º - Nos casos de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de renúncia de todos os membros do Conselho Deliberativo, caberá a presidência da Assembléia Geral ao Vice-Presidente e, na ausência deste, ao Presidente do Conselho Fiscal e, na ausência deste, ao associado fundador mais antigo.

Art. 20. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Conselho Deliberativo;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais, protocolado junto ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de convocação requerida por associados, os próprios associados subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, sendo necessária a presença mínima na Assembléia Geral de 51% (cinquenta e um por cento) dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Art. 21. Os editais de convocação da Assembléia Geral deverão conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva pauta de assuntos, devendo ser assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário, nos termos do art. 19, parágrafos 1º e 2º.

§ 1º – Os editais de convocação serão afixados na sede da SERPIÁ e (ou) publicados na imprensa local, por circulares ou outros meios próprios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Nas assembléias convocadas para alteração do estatuto e alienação ou oneração de bens, será exigida a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e contribuintes, observado o disposto no parágrafo único do art. 18, inciso x.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de assessoramento e planejamento das atividades da SERPIÁ, bem como de representação político-institucional.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros, escolhidos exclusivamente entre associados fundadores e contribuintes que estejam vinculados há mais de um ano à SERPIÁ, em pleno gozo de seus direitos

e quites com suas obrigações sociais, sendo 6 (seis) membros da área técnica comprometidos com a missão e os valores da SERPIÁ.

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos e empossados ou destituídos pela Assembléia Geral, em conjunto ou individualmente.

Art. 24. Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo associados fundadores atuantes e comprometidos com a missão da SERPIÁ, bem como associados contribuintes pessoas físicas que tenham no mínimo 3 (três) anos de contribuição financeira, conforme definido pelo Conselho Deliberativo, quites com suas obrigações sociais e comprometidos com a entidade.

Art. 25. A duração do mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os demais conselheiros poderão ter mais de uma reeleição, sem prejuízo da renovação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, após o segundo mandato.

§ 2º. Perderão automaticamente o cargo que ocupam no Conselho Deliberativo os conselheiros que apresentarem, a qualquer tempo do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

§ 3º. Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelo colegiado.

Art. 26. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, que as presidirá ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto, com cinco (cinco) dias úteis de antecedência, deliberando por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O Coordenador Executivo Geral participa das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o direcionamento estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da SERPIÁ;

II - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de captação e alocação de recursos e colaborar na identificação de novas parcerias, na captação de recursos, na diversificação e busca de novas linhas de ação;

III – fixar as regras e procedimentos necessários à realização de eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da SERPIÁ;

IV - eleger, por maioria absoluta de seus membros, o Coordenador Executivo Geral, que terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

V - destituir o Coordenador Executivo Geral, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim;

VI - acompanhar a execução da programação anual de atividades;

VII - apresentar à Assembléia Geral as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades da SERPIÁ;

VIII - propor à Assembléia Geral critérios para a admissão e exclusão de associados;

IX - elaborar e aprovar Regimento Interno;

X - regulamentar as decisões da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da SERPIÁ;

XI - aprovar a contratação de auditorias independentes e (ou) de profissionais especializados;

XII - fixar a remuneração dos membros da Coordenação Executiva Geral;

XIII – aprovar a admissão ou exclusão de associados;

XIV - propor à Assembléia Geral as políticas e taxas de contribuição da SERPIÁ, bem como as categorias de associados contribuintes.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – convocar, preparar e presidir a Assembléia Geral;

III - convocar, preparar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

IV - receber de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, bem como de qualquer membro do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva Geral, documentos e propostas passíveis de serem apresentadas ao Conselho Deliberativo e (ou) à Assembléia Geral;

V - autorizar a contratação dos coordenadores adjuntos para a coordenação de áreas técnicas e administrativas específicas, bem como, a admissão de pessoal, conforme previsto no regimento interno.

VI – acompanhar e orientar as ações a cargo da Coordenação Executiva Geral;

VII - representar a SERPIÁ perante a administração pública e a sociedade civil;

VIII - representar ativa e passivamente a SERPIÁ, em juízo ou fora dele.

IX - designar a Secretaria das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, dentre associados ou empregados da SERPIÁ.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de assessoramento da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira da SERPIÁ.

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre associados quites com suas obrigações estatutárias, para um mandato de dois anos, admitida uma única reeleição.

§ 1º – os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que coordenará os trabalhos;

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em caso de vacância do titular, assumirá o respectivo suplente, até o término do mandato. Na ausência ou impedimento deste, caberá à Assembléia Geral designar o substituto que complementarará o mandato do conselheiro substituído.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos da SERPIÁ;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SERPIÁ;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e (ou) de profissionais especializados;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme o disposto no art. 19, inciso II.

Art. 33. Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelo colegiado.

Seção V

Da Coordenação Executiva Geral

Art. 34. A Coordenação Executiva Geral é o órgão responsável pela gestão técnica e administrativa da SERPIÁ.

Art. 35. A Coordenação Executiva Geral da SERPIÁ será composta por um Coordenador Executivo Geral, escolhido pelo Conselho Deliberativo, conforme o artigo 27, inciso IV, e por Coordenadores Adjuntos, nomeados por autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o disposto no artigo 28, inciso V, que serão responsáveis pelas atividades técnicas, administrativas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo Geral será escolhido entre profissionais que não possuam qualquer vínculo associativo com a SERPIÁ.

Art. 36. Compete à Coordenação Executiva Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – exercer as atividades gerais de administração da SERPIÁ, praticando todos os atos que não sejam de competência da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo os planos, projetos e diretrizes propostos para o cumprimento da missão e do objetivo social da SERPIÁ;

III - executar a programação anual de atividades aprovada pelo Conselho Deliberativo;

IV - apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo as demonstrações financeiras e contábeis e o relatório de execução das atividades programadas.

Art. 37. A SERPIÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção VI

DA REPRESENTATIVIDADE DA SERPIÁ

Art. 38. Os documentos que impliquem obrigações de qualquer natureza para a SERPIÁ serão assinados conjuntamente:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Coordenador Executivo Geral;

II - pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Coordenador Executivo Geral.

§ 1º - Em todos os casos, uma das assinaturas poderá ser de um procurador legalmente constituído.

§ 2º - No caso de vacância ou impedimento do Coordenador Executivo Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo poderão assinar conjuntamente os documentos.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 39. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral para a realização de eleições a cada 2 (dois) anos, para renovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de fevereiro, nos termos e condições definidos em Regimento Interno.

Parágrafo único. O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa composta por Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou por aclamação, quando for chapa única, referendada pela Assembléia Geral.

Art. 40. Poderão exercer o direito de voto, além dos associados fundadores, os associados contribuintes pessoas físicas associados à SERPIÁ há pelo menos (1) um ano, quites com a tesouraria até o mês de janeiro do ano da eleição.

Art. 41. O Presidente da Assembléia Geral dará posse aos eleitos no próprio ato, ou em data a ser estabelecida pelo Presidente eleito, até 30 (trinta) dias após as eleições, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, assinado pelos eleitos e empossados.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Os recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da SERPIÁ serão obtidos por meio de:

I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos em consonância com os objetivos sociais da entidade;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - doações e legados;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - contribuição dos associados;

VI - recebimento de direitos autorais.

§ 1º - O valor das contribuições será proposto pela Coordenação Executiva Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo este último fixar outro valor, compatível com as necessidades financeiras da SERPIÁ.

§ 2º - O valor das contribuições deverá ser revisto no mínimo uma vez por ano, ou a qualquer tempo, em função das necessidades da SERPIÁ.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. A SERPIÁ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme o disposto no inciso V do art. 18 deste Estatuto.

Art. 44. No caso de dissolução da SERPIÁ, seu patrimônio social e fundos eventualmente existentes serão destinados a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Parágrafo único. Caso a SERPIÁ venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/1999, seu patrimônio remanescente será, em caso de dissolução, destinado

a outra entidade qualificada como OSCIP, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da SERPIÁ de cada exercício social será submetida à aprovação da Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre do exercício subsequente, e observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de termos de parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicáveis pelo Conselho Deliberativo, nos termos e condições estabelecidos em regimento interno.

Art. 47. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Curitiba, 29 de maio de 2009.

Hélio Cadore
Presidente do Conselho Deliberativo